



**PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA A OCUPAÇÃO DE UM POSTO DE
TRABALHO DE CARREIRA ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO/CATEGORIA FISCAL –
PROCEDIMENTO F**

**VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DE ADMISSÃO / ALEGAÇÕES OFERECIDAS PELOS
CANDIDATOS**

ATA DO JÚRI

Aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, nesta vila de Benavente e edifício dos Paços do Município, reuniram os senhores: João Pedro Sá Serra Leitão, técnico superior/arquiteto, que preside, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos e Ricardo Jorge Poupas Martinho, fiscal, as quais constituem o júri do procedimento, nos termos do Aviso nº 397/2019, de 25 de agosto, publicado no Diário da República, II Série, nº 176, de 12-09-2022, sob o número 17694/2022, identificado no referido aviso como procedimento “F”, a fim de procederem à apreciação das alegações oferecidas pelos candidatos que haviam sido notificados da intenção de serem excluídos.

Nos termos da ata do júri, de apreciação das candidaturas, datada de vinte e oito de outubro, p.p., deliberou o júri:

- **Considerar de notificar os candidatos** que seguidamente se indicam para no prazo de dez dias, contados da respetiva notificação que vier a ser feita, complementar a sua candidatura, nos seguintes termos:

- **Daniel Filipe Semeano Recatia Dieb Seabra:** tendo em conta as rasuras existentes no certificado de habilitações entregue, deve apresentar o original para que o júri possa comprovar a autenticidade da cópia entregue;

- **Lilianny Oliveira Araújo:** tendo em conta que apenas entregou comprovativo de pedido de equivalências estrangeiras, apresentado no agrupamento de escolas de Benavente, deve entregar o certificado de equivalência que vier a ser emitido, para comprovar a posse das habilitações literárias exigidas;

- **Raimundo José Mateus Rocha:** considerando que o certificado que entregou não comprova a conclusão do ensino secundário (12º ano), deve entregar novo certificado/certificado completo, que permita ao júri aferir a posse das habilitações literárias do candidato.

Handwritten signature/initials

- **Considerar de excluir** os candidatos que seguidamente se indicam, com os fundamentos que, igualmente, se referem:

Ana Rita Cerqueira Mateus (a)
Asdrúbal Justino Ferreira Fernandes (a)
Cátia Andreia Oliveira da Silva (a)
Joana Isabel Cardoso Esteves(a)
Joana Rita dos Santos (a)
Maria Augusta Turibio Quarenta (b)
Maria da Alegria Mourato Malaquias (c)
Rafael José Agudo Rodrigues (d)
Regina Maria Ferreira Manuel (a)
Sara Sofia Rego Fernandes (a)

(a)- Não apresentou a candidatura em conformidade com o disposto nas alíneas a), b) e d) do ponto 14.1 do aviso de abertura do procedimento.

(b)- Não apresentou a candidatura dentro do prazo estabelecido para o efeito no ponto 13 do Aviso de Abertura;

(c)- Não apresentou a candidatura em conformidade com o disposto nas alíneas a) e b) do ponto 14.1 do aviso de abertura do procedimento

(d)- Não apresentou a candidatura em conformidade com o disposto nas alíneas a) a d) do ponto 14.1 do aviso de abertura do procedimento

Dentro do prazo legalmente fixado para o efeito, pronunciou-se a candidata, **Lilianny Oliveira Araújo**, a qual, tendo entregue apenas comprovativo de pedido de equivalências estrangeiras, apresentado no agrupamento de escolas de Benavente, havia sido notificada para entregar o certificado de equivalência que viesse a ser emitido, para comprovar a posse das habilitações literárias exigidas. Em conformidade, a candidata apresentou certificado emitido pelo agrupamento de escolas de Benavente que comprova a equivalência das suas habilitações, obtidas no Brasil, ao 12º ano de escolaridade, passando, assim, a ser admitida ao procedimento.

Nos termos expostos deliberou o júri:

- **Admitir definitivamente os seguintes candidatos:**

Ana Cristina da Graça Faustino Pavão
Ana Margarida dos Santos Martins
Ana Patrícia Coelho Batista
Ana Rita Ferreira Pereira
Ana Sofia Carvalheira Mendes
Bruno Emanuel Travessa Suissas Pires
Célia Sofia Grade Barros
Cesaltina Ermelinda Nambua Nunes
Cristiana Alexandra Branco Pacheco Runa
Diana de Sousa Gomes Cocheno

Filipa da Silva Iria
Isabel Cristina da Silva Cardoso Veríssimo
Joana Margarida Coelho Ferreira Nepomuceno
José Luís Tareco Caetano
Kátia Cristina Felipe de Oliveira Santos
Lilianny Oliveira Araújo
Lucileide Borges da Silva Couto
Luís Alexandre Ricardo de Almeida
Mafalda Sofia Correia Gomes Prior
Marcela de Castro Santos Martins
Margaret Pimentel Grilo Falagueira
Maria Emília Ganhão da Piedade Vieira Portalegre da Silva
Nuno Manuel David Ganhão Vieira
Nuno Miguel Moreira Antunes Pardal
Pedro Manuel Monteiro Peixe
Ricardo Jorge Feijoca Ferreira
Sónia Marisa Mateus dos Santos Ângelo
Sónia Virgínia Almeida Galvão Machado Neves
Tânia Catarina Abade Mendes
Vânia Lúcia Barroso Freixo Mussagy
Vânia Sofia Parracho Ganhão

▪ **Excluir definitivamente os candidatos:**

Ana Rita Cerqueira Mateus (a)
Asdrúbal Justino Ferreira Fernandes (a)
Cátia Andreia Oliveira da Silva (a)
Daniel Filipe Semeano Recatia Dieb Seabra (e)
Joana Isabel Cardoso Esteves(a)
Joana Rita dos Santos (a)
Maria Augusta Turibio Quarenta (b)
Maria da Alegria Mourato Malaquias (c)
Rafael José Agudo Rodrigues (d)
Raimundo José Mateus Rocha (f)
Regina Maria Ferreira Manuel (a)
Sara Sofia Rego Fernandes (a)

(a)- Não apresentou a candidatura em conformidade com o disposto nas alíneas a), b) e d) do ponto 14.1 do aviso de abertura do procedimento.

(b)- Não apresentou a candidatura dentro do prazo estabelecido para o efeito no ponto 13 do Aviso de Abertura;

(c)- Não apresentou a candidatura em conformidade com o disposto nas alíneas a) e b) do ponto 14.1 do aviso de abertura do procedimento

(d)- Não apresentou a candidatura em conformidade com o disposto nas alíneas a) a d) do ponto 14.1 do aviso de abertura do procedimento



(e)- As rasuras existentes no certificado de habilitações entregue, não permitem ao júri comprovar a autenticidade da cópia entregue, não tendo o candidato dado cumprimento ao solicitado, o que, conseqüentemente, impede o júri de garantir que o mesmo é possuidor das habilitações literárias obrigatórias;

(f)- O certificado que apresentou não comprova a conclusão do ensino secundário, não tendo o candidato dado cumprimento ao solicitado, de entregar novo certificado comprovativo, o que, conseqüentemente, impede o júri de garantir que o mesmo é possuidor das habilitações literárias obrigatórias.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi elaborada a presente ata que vai ser assinada por todos os membros do júri presentes.

O JÚRI,

João Lima
Maria
Ricardo